



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20230128. Pregão Eletrônico nº 8/2022-029 PMP.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de livros paradidáticos voltados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores das escolas da rede municipal de educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses através do 1º termo aditivo.

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do Registro de Preços para aquisição de livros paradidáticos voltados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores das escolas da rede municipal de educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (Memo. 177/2024 SEMED), intenciona proceder ao **1º aditamento do Contrato nº 20230128**, assinado com a empresa **AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses.

Para a celebração do aditivo, a SEMED apresentou justificativa técnica por meio do Relatório do Fiscal do Contrato (fls. 937), Sr. Geosival Basílio da Silva, Mat. nº 497/2021.

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou quanto ao aditamento do contrato em tela.

A Controladoria Geral do Município se manifestou favorável a celebração do aditivo de prazo.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº **20230128**.

É o Relatório.

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 3 / 4 / 24 H.
AS :
OKAUA CILACAMA
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto contratado, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

A SEMED solicita o aditamento de prazo de mais doze meses, conforme justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, afirmando que:

“Eu, GEOSIVAL BASÍLIO DA SILVA, Decreto: 497/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Suprimento e Materiais da Educação - DESME, fiscal do contrato nº 20230128 que versa sobre aquisição de livros paradidáticos voltados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores das escolas da rede municipal de educação do município de Parauapebas, Estado do Pará, firmado com a AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, solicito aditivo de igual prazo, haja vista a necessidade de fornecer o objeto em questão.

Informamos que o referido contrato não foi executado devido ao Decreto Municipal nº 494/2022, que instituiu o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos do Poder Executivo no âmbito da Administração Direta e Indireta, sendo assim, não foi possível solicitar os materiais contratados conforme foi planejado no procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de promover a redução de despesas devido a queda das receitas líquidas do Município, em especial as relativas à CFEM.

Ressalta-se ainda que, embora a vigência do contrato seja até o dia 05 de abril de 2024, não será possível concluir o trabalho de fornecimento do produto (utilização do saldo). Além do mais, considerando a existência de saldo, sendo ele compatível para utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incluindo esse futuro aditivo faz necessário a distribuição dos livros paradidáticos para a rede de ensino municipal.

Diante da redução de recursos, a SEMED precisou diminuir o ritmo de trabalho e reprogramar as despesas, tendo tal decisão afetado diretamente na execução deste contrato.

Todavia, apesar do adiamento na execução contratual, o objeto é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades pedagógicas na rede municipal, razão que justifica o pedido de aditamento de prazo.

Assim sendo, será necessário fazer o aditivo por igual prazo (12 doze) meses, conforme os termos acima mencionados.

Portanto, buscando manter a execução contratual, bem como para que não haja prejuízo ao interesse público, solicita-se o aditivo contratual, pelos motivos expostos.

Ademais, por haver previsão legal para tanto, conforme dispõe a Cláusula Quinta do contrato nº 20230128 em seu art. 57, § 1º Lei 8.666/93."

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo, a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A justificativa para o aditamento de prazo solicitado pela SEMED amolda-se às disposições legais previstas no art. 57, § 1º, incisos II e III, pois, como a própria Secretaria alega, a solicitação de prorrogação de prazo de vigência de doze meses é necessária frente ao atraso na execução do contrato, em razão da necessidade de diminuição dos gastos do Município, frente a queda da arrecadação municipal.

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja atualizado o certificado de regularidade do FGTS; que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos; que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo e que os documentos que estão em cópias simples sejam conferidos com o original por servidor competente.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório e no respectivo contrato administrativo, *desde que devidamente autorizado pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.*

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 03 de abril de 2024.

RAFAELA PAMPLONA DE MELO
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADOR
DECRETO Nº 068/2017

HUGO MOREIRA MOUTINHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº 2577

EMANOEL AUGUSTO DE MELO BATISTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. Nº 501/2024